



EDITAL Nº 2378/2015

PREGÃO Nº 246/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial

ABERTURA: Dia 12 de março de 2015, às 10 horas

TIPO: Menor preço por Linha

LOCAL DE ABERTURA: Salão de Atos do Instituto de Educação Augusta Maria de Lima Marques (Antiga URCAMP), localizada na Rua General Osório, nº 522.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de **Pregão na forma presencial**, nos termos da **Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 1709 de 18 de Outubro de 2005**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e até a hora acima mencionados.

1 - DO OBJETO:

Contratação dos Serviços de Transporte Escolar para o ano **letivo de 2015**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações. A prestação dos serviços destina-se ao transporte de alunos, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos com alunos, sendo que **não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus**.

1.1 - LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 08 (OITO) PASSAGEIROS:

LINHA 01 – 28 Km por dia (28 Km de estrada de chão).

ROTEIRO: 12:00 horas – Varzinha x João Rosa x BR 392;

17:30 horas – Roteiro Inverso;

Total de Alunos: 05 Alunos.

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 5,32

LINHA 02 – 36 Km por dia (36 Km de estrada de chão).

ROTEIRO: 05:45 horas – Cerro da Sentinela (Luiz Carlos) x Eni Vargas x Sede Guarda Velha x BR 153;

12:30 horas – Roteiro Inverso.



Total de Alunos: 03 Alunos.

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 5,55

LINHA 03 – 20 Km por dia (16 Km de estrada de chão e 04 Km de asfalto).

ROTEIRO: 07:15 horas – Nero Costa x E. M. Augusto Vitor Costa;

12:00 horas – E. M. Augusto Vitor Costa x Nero Costa x E. M. Augusto

17:00 horas – E. M. Augusto Vitor Costa x Nero Costa.

Total de Alunos: 06 Alunos (04 manhã e 02 tarde).

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 6,38

LINHA 04 – 152 Km por dia (144 Km de estrada de chão e 08 Km de asfalto).

ROTEIRO: 06:00 horas – Caçapava x Esquina do Segredo x Pontas do Santa Bárbara x Eduardo Freitas x Nelson Tadeu x E. M. Costa e Silva x Ligia x E. M. Costa e Silva.

17:00 horas – Roteiro Inverso.

OBSERVAÇÃO: Este roteiro será realizado nas segundas, quartas e quintas-feiras (03 vezes por semana).

Total de Alunos: 08 Alunos.

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 2,85

1.2 - LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PASSAGEIROS:

LINHA 05 – 74 Km por dia (66 Km de estrada de chão e 08 de asfalto).

ROTEIRO: 06:30 horas – Pontas do Santa Bárbara (capela) x Dr. Elio x Rincão dos Rosa x João Barcelos x Segredo x Caçapava.

12:00 horas – Roteiro Inverso.

Total de Alunos: 13 Alunos.

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 3,36

LINHA 06 – 69 Km por dia (61 Km de estrada de chão e 08 de asfalto).

ROTEIRO: 06:00 horas – Ivo Moreira x Furnas x Segredo x Caçapava;

12:00 horas – Roteiro Inverso.

Total de Alunos: 10 Alunos.

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 3,37

LINHA 07 – 51 Km por dia (51 Km de estrada de chão).

ROTEIRO: 06:00 horas – Pontas do Santa Bárbara (Nelson Tadeu) x Claudinho Cidade x Estrada do Zélio x RS 357;

12:30 horas – Roteiro Inverso.

Total de Alunos: 11 Alunos.

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 3,90



LINHA 08 – 68 Km por dia (65 Km de estrada de chão e 03 Km de asfalto).

ROTEIRO: 06:00 horas – Aldo Mota x Passo do Megatério x Entrada do Cavalheiro (Stel) x Entrada da Furna x Santa Bárbara x Lanceiros x Entrada dos Machado x Rincão dos Bitencourt x ETERRG x Caçapava x E. M. São João Batista x E. E. Cônego Ortiz x EENSA x I. E. Dinarte Ribeiro x E. E. Eliana Bassi de Melo;

12:00 horas – Roteiro Inverso;

Total de Alunos: 11 Alunos.

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 3,25

LINHA 09 – 30 Km por dia (30 Km de estrada de chão).

ROTEIRO: 07:10 horas – Rincão dos Paz x E. E. Eliana Bassi de Melo x I. E. Dinarte Ribeiro x E. E. Rosa Pogleia x E. E. Januária Leal x Vila Pazinato x E. E. Rosa Pogleia;

12:00 horas – E. E. Januária Leal x E. E. Rosa Pogleia x I. E. Dinarte Ribeiro x E. E. Eliana Bassi de Melo x Rincão dos Paz x E. E. Eliana Bassi de Melo x I. E. Dinarte Ribeiro x Vila Pazinato x (Porteira do Velozo) x EENSA x E. E. Rosa Pogleia x I. E. Dinarte Ribeiro.

17:00 horas - E. E. Rosa Pogleia x EENSA x Vila Pazinato x Entrada dos Godinhos (Coeducar) x I. E. Dinarte Ribeiro x E. E. Eliana Bassi de Melo x Rincão dos Paz.

Total de Alunos: 29 Alunos (14 manhã e 15 tarde).

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 5,98

1.3 - LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS:

LINHA 10 – 70 Km por dia (70 Km de estrada de chão).

ROTEIRO: 06:00 horas – Santa Barbinha x Fazenda Aldebarã x Valdeci Mota x Maria Eduarda x E. M. Cel. Chananeco;;

17:00 horas – Roteiro Inverso.

OBSERVAÇÃO: Este roteiro será realizado nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras (04 vezes por semana).

Total de Alunos: 23 Alunos.

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 4,75

1.4 - LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS:

LINHA 11 – 68 Km por dia (68 Km de asfalto).

ROTEIRO: 07:20 horas – Caçapava (Master) x Forte D. Pedro II x Coxilha São José (E. E. Josefina Saldanha);

12:00 horas – Roteiro Inverso;

16:40 horas – Caçapava (I. E. Dinarte Ribeiro) x Entrada da Mina (Lobato) x Coxilha São José (E. E. Josefina Saldanha) x Caçapava (E. E. Cônego Ortiz).



Total de Alunos: 63 Alunos (38 manhã e 25 tarde).

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 3,78

1.5 - LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 50 (CINQUENTA) PASSAGEIROS:

LINHA 12 – 103 Km por dia (95 Km de estrada de chão e 08 Km de asfalto).

ROTEIRO: 06:00 horas – Esquina do Forte Dom Pedro II x Rua Lucio Jaime x Rua Julio de Castilhos x Av. Presidente Kennedy x V das Estradas x KIWI x Picada Grande (escola) x Caçapava x E. E. Cônego Ortiz x E. M. Inocência Prates Chaves x EENSA x E. E. Rosa Pogli x I. E. Dinarte Ribeiro x E.E. Eliana Bassi de Melo;

12:00 horas – Roteiro Inverso;

Total de Alunos: 45 Alunos

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 3,49

LINHA 13 – 100 Km por dia (23 Km de estrada de chão e 77 Km de asfalto).

ROTEIRO: 07:00 horas – Promorar x Mercado Q Preço (forte) x Rua do Forte D. Pedro II x ETERRG x Av. Pinheiro Machado (Denildo) x ETERRG x Posto Cantarelli (Ipiranga) x ETERRG;

12:00 horas – ETERRG x Posto Cantarelli (Ipiranga) x ETERRG x Rua Barão de Caçapava x Fórum x Mercado Q Preço (Forte) x Rua General Osório x Rua Félix da Cunha x Av. Pinheiro Machado x Vila São Domingos (serraria) x Passo das Tropas x Promorar;

13:00 horas – Promorar x Rua Silva Jardim x Rua Barão de Caçapava x Fórum x Rua Lucio Jaime x Rua Benjamin Constant x Av. Presidente Kennedy x ETERRG;

16:45 horas – EENSA x Parque de Exposições x ETERRG x Posto Cantarelli (Ipiranga) x Av. Pinheiro Machado x Vila São Domingos (Serraria) Av. Coriolano Castro x Rua Lucio Jaime x Mercado Q Preço (forte) x Promorar.

Total de Alunos: 174 Alunos (137 de manhã e 37 de tarde).

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 3,33

LINHA 14 – 80 Km por dia (44 Km de estrada de chão e 36 Km de asfalto).

ROTEIRO: 06:45 horas – Caçapava x Aviação x Caieiras (EMEF Dagoberto Barcelos) x Caçapava (Dinarte Ribeiro);

12:00 horas – Caçapava x Aviação x Caieiras (EMEF Dagoberto Barcelos) x Caçapava (Dinarte Ribeiro);

17:00 horas - Caçapava x Aviação x Caieiras (EMEF Dagoberto Barcelos) x Caçapava (Dinarte Ribeiro);

Total de Alunos: 50 Alunos

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 3,99

IMPORTANTE: Os alunos deverão ser transportados devidamente sentados utilizando-se do uso de cinto de segurança.



2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no presente certame, o licitante, além de atender ao disposto no item “7” deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
EDITAL Nº 2378/2015 – PREGÃO Nº 246/2015
ENVELOPE DE Nº 01 – PROPOSTA
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
EDITAL Nº 2378/2015 – PREGÃO Nº 246/2015
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 O Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, sendo que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 O Licitante também deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Art. 4º, Inc. VII da Lei 10.520/2002).

3.3 A documentação referente aos **subitens 3.1 (credenciamento) e 3.2 (declaração de habilitação)** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4 **O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual esteja expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as



pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou

b.2) Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **O Credenciado somente poderá representar uma Empresa, sendo vedado a oferta de lances para mais de uma Empresa.**

OBSERVAÇÃO: Em ambos os casos (**b.1 e b.2**), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4.1 É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.5 Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da Empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

IMPORTANTE: Os preços apresentados na Proposta Escrita serão considerados para efeito de julgamento, mesmo que a Empresa Licitante não esteja presente na sessão, ficando, no entanto, impossibilitada de ofertar lances ou manifestar intenção de recurso.

3.7 A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens **6.16 a 6.18** deste Edital deverão apresentar, **fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.**



4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico, devendo obedecer e conter os seguintes requisitos:

a) O valor do transporte por Km rodado, expresso em Reais, contendo **no máximo duas casas decimais após a vírgula**, sendo que serão desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação

b) Assinatura do responsável pela Empresa Licitante.

OBSERVAÇÃO: As Empresas Licitantes deverão observar o valor máximo aceitável para cada Linha, sendo que serão automaticamente desconsideradas para efeito de julgamento propostas com valor superior ao estabelecido.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.



- 6.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate. As diferenças entre cada lance serão definidas pelo Pregoeiro para cada item, durante a sessão disputa.
- 6.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste Edital.
- 6.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das postostas.
- 6.9** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com os valores de referência, decidindo motivadamente, a respeito.
- 6.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
- 6.13** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.
- 6.14** **Serão desclassificadas:**
- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.
 - b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- OBSERVAÇÃO:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.15** Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



6.16 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44 §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao item **3.7 ou 3.8** deste Edital. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do **item 6.17** deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na **alínea a** deste item.

6.18 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do **item 6.17** deste Edital, será declarado vencedor do certame o Licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19 O disposto nos itens **6.16 e 6.17**, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.20 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE DE N° 02**, os seguintes documentos:



7.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação;

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.3 Qualificação Técnica e Declarações:

- a) Comprovante de Propriedade e/ou declaração sob as penas da Lei de disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços. A referida declaração deverá conter reconhecimento de Firma e deverá obedecer ao modelo em anexo (**Anexo I**).

OBSERVAÇÃO: O Veículo indicado para a prestação dos serviços não poderá ser substituído, sem a prévia autorização do Setor de Fiscalização do Transporte Escolar, sob pena de rescisão do Contrato.

- b) Declaração firmada pela Empresa proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, conforme modelo do **Anexo II**.

- c) Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III**.

OBSERVAÇÃO: A comprovação de aptidão para condução de escolares do motorista responsável pelo transporte (Carteira de Habilitação Categoria D, Curso de Condução de Escolares e outros), será exigida quando da formalização do contrato com o Licitante vencedor.



7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

IMPORTANTE: Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio desta Prefeitura. As cópias simples somente serão conferidas, ser apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.

7.2 Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

OBSERVAÇÃO: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos acima esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente e anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.



9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 Antes da assinatura do Termo de Contrato, o veículo do Licitante vencedor deverá comprovar a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente, sendo que o Veículo que não possuir o referido documento, perderá o direito de realizar o transporte adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

10.2 Também antes da assinatura do Contrato, o Veículo do Licitante vencedor deverá submeter-se a vistoria mecânica a ser realizada por Empresa especializada no ramo, devidamente credenciada pela Prefeitura Municipal, com profissional registrado no CREA, sendo que em caso do Veículo não apresentar condições adequadas à realização do transporte, será declarado reprovado e perderá o direito de realizar o roteiro adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

10.3 Para a formalização do Contrato, o Licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Propriedade do veículo (Certificado de Registro de Veículo) e Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (atualizado, relativo ao exercício correspondente) a ser utilizado no Transporte. Caso o Certificado de propriedade do Veículo encontre-se em nome de terceiros, deverá acompanhar Contrato de Locação, devidamente registrado em Cartório de Registro de documentos.

b) Comprovante de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente.



c) Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, do veículo a ser utilizado no transporte (com situação regular), conforme legislação vigente.

d) Comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, por parte do (s) motorista (s) responsável (eis) pela execução dos serviços.

e) Certidão Negativa de Execução Criminal do domicílio sede do motorista responsável pelo transporte;

f) Seguro para cobertura mínima aos seguintes danos:

Coberturas	Importância mínima Segurada
RC/Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros (sem limitação)	R\$ 250.000,00
RC/Danos Corporais a terceiros – Verba adicional (sem limitação)	R\$ 250.000,00
Danos Materiais a terceiros não transportados	R\$ 50.000,00
Danos Morais a passageiros e terceiros – Verba Dedutível	R\$ 50.000,00
APP/Morte	R\$ 26.064,25
APP/Invalidez	R\$ 26.064,25
APC/Morte (Condutores)	R\$ 25.000,00
APC/Invalidez (Condutores)	R\$ 25.000,00
DMH Cond.	R\$ 2.000,00

h) O Licitante vencedor impreterivelmente no prazo de até cinco (05) dias, a contar da homologação da presente Licitação, deverá apresentar toda a documentação acima mencionada (item 7), para a formalização do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

i) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

a) Antes da assinatura do Termo de Contrato, o veículo do Licitante vencedor deverá comprovar a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente, sendo que o Veículo que não possuir o referido documento, perderá o direito de realizar o transporte adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.



b) A vistoria dos Veículos será realizada por Empresa especializada na área de Engenharia Mecânica, por profissional devidamente registrado no CREA, ocasião em que serão avaliados todos os itens previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções para a condução de escolares. A vistoria somente poderá ser realizada por Empresa credenciada pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

c) Serão realizadas quatro (04) vistorias no decorrer do ano, sendo a primeira antes da formalização do Contrato e as demais em datas não definidas;

d) As condições e itens a serem avaliados, serão determinadas pela Empresa responsável pela execução da vistoria, podendo ser realizada inclusive no próprio roteiro, sem aviso prévio aos contratados, sendo que as datas serão estabelecidas pela Prefeitura Municipal em acordo com a Empresa encarregada pelas vistorias;

e) Caberá a Empresa Licitante vencedora arcar com todos os custos da vistoria de seu Veículo, sem que assista a estes, qualquer direito de indenização e/ou reclamação pelo pagamento da vistoria efetuada.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de Regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. **Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.382,00)**

IMPORTANTE: O depósito de pagamento referente a prestação dos serviços ora licitados, será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa Licitante, conforme o caso, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo se tratando em conta em que o titular seja Sócio da Empresa contratada.

12.2 O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5,00% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

12.4 A Secretaria de Município da Educação, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de quilômetros percorridos pelos contratados, de acordo com cada roteiro;

12.5 Pelo atraso no pagamento em prazo superior a quinze (15) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.



12.6 Serão descontados do Licitante contratado as viagens não realizadas por sua culpa.

12.7 O fato gerador do direito a crédito por parte do licitante contratado é a efetiva realização da viagem.

12.8 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 20;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 31;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 01.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 Quando o Licitante apresentar declaração de que dispõe de Veículo para a realização do transporte, implicará na sua efetiva disponibilidade, não cabendo portanto desistência ou pedido de novo prazo para apresentação do Veículo, sob qualquer alegação, podendo acarretar inclusive sanções e declaração de Idoneidade.

13.2 Os atrasos de horário injustificados ou a não realização das viagens, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem.

13.3 Será caso de rescisão imediata de contrato, a realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.

13.4 Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

13.5 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através de contato telefônico através do **Fone (55) 3281 2463, ramal 204**, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para recebimento dos envelopes.

14.2 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Caçapava do Sul, dentro do limite permitido pelo **Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93**, sobre o valor inicial contratado.

14.3 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.4 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital, os seguintes documentos:

- a) Modelo de declaração de disponibilidade de Veículo (**Anexo I**);
- b) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (**Anexo II**).
- c) Modelo de Declaração de que não emprega menor (**Anexo III**);
- d) Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação (**Anexo IV**).
- e) Planilha Estimativa de Custos
- f) Minuta de Contrato

16 – DO FORO:

16.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 24 de Fevereiro de 2015.

OTOMAR VIVIAN,
Prefeito Municipal.



A N E X O I
D E C L A R A Ç Ã O

Eu,.....Diretor da Empresa
....., inscrita no CNPJ/MF sob o
nº....., declaro sob as penas da Lei que disponho dos seguintes
Veículos para realizar o Transporte Escolar no Município de Caçapava do Sul:

VEÍCULO	PLACA	CAPACIDADE
-----	-----	-----
-----	-----	-----
-----	-----	-----
-----	-----	-----
-----	-----	-----
-----	-----	-----

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., de de 2015.

ASSINATURA DO DIRETOR

OBS: A presente declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em Cartório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, que a
Empresa.....(nome da Licitante), inscrita no
CNPJ sob nº não foi declarada inidônea, para licitar ou
contratar com a Administração Pública, nos termos do **Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93 e
suas alterações.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO III

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins
do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos..

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº
....., sediada na(o) (endereço
completo)..... declaro possuir as condições de habilitação ao **Edital nº
2378/2015 – PREGÃO Nº 246/2015**, na forma do Inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Local e data

Nome e assinatura do declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa.....
Autorizado pelo Edital nº 2378/2015.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado....., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo....., Placas....., conduzido pelo Sr (a)....., portador (a) do CPF.....que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2378/2015 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha

Sendo estrada de chão e de asfalto, totalizandoKm diários.

Roteiro:

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda o CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter seguro contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.

h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.

i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;

j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico “ESCOLAR”.

p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da



Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$(.....), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.382,00)

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.



§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 20;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 31;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre..... O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2258/2014 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul,

Prefeito Municipal

Contratada